

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	19/03/2025 17:09 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		PRC 31/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 32/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda: Fernanda Resende de Souza	
E - m a i l : prefeitureleosegdotrabalho@gmail.com	Telefone: (32) 3694-4225

1OBJETO
1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para o atendimento ao setor de Segurança do Trabalho do Município de Leopoldina 1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

1.5. A contratação direta será por menor valor global, conforme tabela abaixo:

1.5.1 A aglutinação dos itens em um único grupo se justifica diante do fato de que, pela natureza do objeto, todos os itens deverão ser executados pela mesma empresa, sob pena de onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, tal como já decidido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara). Endossamos que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação”, e “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”, tal como já registrado pelo Plenário do mesmo Tribunal (Acórdão 861/2013). Finalmente, a aglutinação dos itens em lote único não prejudicará a competitividade do certame e nem a economia de escala.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
01	Calçado ocupacional tipo botina, fechado em elástico nas laterais, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, cano acolchoado, palmilha de montagem em não tecido resinado, fixada pelo sistema Strobel, forro interno em não tecido, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, biqueira em polipropileno para	PAR	110 pares	imediato	N

	conformação, resistente a absorção de energia no salto e ao óleo combustível cá 43377 catmat 468656 Nº40 - 30 pares Nº 41- 30 pares Nº 42- 30 pares Nº 43- 20 pares				
02	PROTETOR SOLAR fator 60 de 200 ml Catmat 375	UN	110 unidades	imediate	N

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista que os EPI's são de uso obrigatório conforme NR 06 - Equipamento de Proteção Individual a fim de proteger contra os riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

Segundo a Norma Regulamentadora 06 do Ministério do Trabalho, que regulamenta o uso de Equipamento de Proteção Individual, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A finalidade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em diversos ambientes laborais. Os EPIs são projetados para proteger o usuário contra riscos que possam ameaçar sua integridade física ou sua saúde, como lesões, doenças ocupacionais, exposição a substâncias químicas nocivas, ruído excessivo, calor extremo, entre outros.

Os EPIs variam de acordo com os riscos específicos presentes no ambiente de trabalho e o uso adequado é essencial para minimizar os riscos e garantir um ambiente de trabalho seguro para os trabalhadores.

3- SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, uma vez que possibilitará a disponibilização dos equipamentos aos servidores, de acordo com a função desempenhada.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.1.3.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.3.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.3.4. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

4.1.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.1.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.1.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.3.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.1.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Entregar os produtos** no Almoxarifado Central, localizado à Rua Lindolfo Pinheiro, 134, Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, telefone (32) 3694-4244.

5.2. O prazo de entrega do produto é de até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, ou seja, o contratado deverá entregar o quantitativo total apresentado na Ordem de Fornecimento.

5.3. No ato da entrega, um funcionário do Setor responsável pelo recebimento do produto irá conferir a entrega, dando recibo na Nota Fiscal.

5.3.1 Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos/serviços que forem entregues/prestados em desconformidade com este Termo de Referência;

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.5. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.7. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.8. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.10. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.11. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.12. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

5.13. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pelo servidor Luyan Amâncio Coelho Junqueira

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por Fernanda Resende de Souza.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência;

7.9. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados que apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

9.5 A presente contratação é de participação exclusivas das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação é o descrito na tabela abaixo referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa com potenciais fornecedores.

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO	BUNZL	EQUIPAMINAS	MJ COM.	TOTAL MENOR VALOR GLOBAL
1	110	BOTINA	60,50	67,10	74,00	6.655,00
2	100	PROTETOR SOLAR FATOR 60	31,20	24,90	26,00	3.120,00

MENOR VALOR GLOBAL	R\$9.775,00
10.2. Razão da escolha Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles que são de conhecimento dessa Secretar que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR. 10.3. Da data dos orçamentos: 18/02/2025 Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação. 10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento. 10.5. Matriz de Risco Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de bem para pronta entrega, o qual além de comum, ostenta baixa complexidade e valor, a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a elaboração de matriz de riscos nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.	
11. Adequação orçamentária	
A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte: Ficha 104	

Leopoldina/MG, dia 20 de fevereiro de 2025.

Luyan Amâncio Coelho Junqueira
Técnico em Segurança do Trabalho

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA RESENDE DE SOUZA
Chefe de Políticas de RH